

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SAO PAULO

WILLIAN FERNANDES

GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SAO PAULO

São Paulo
2015

GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PAULO

Artigo apresentado à Escola de Administração de
empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas,
em complemento a dissertação elaborada em grupo
como requisito para obter o título de Mestre em
Gestão e Políticas Públicas.
Campo de Conhecimento: Gestão e Políticas Públicas

Orientadora: Prof^a. Dra. Marta Ferreira Santos Farah

**São Paulo
2015**

Resumo

O presente trabalho constitui uma exposição contextualizada e problematizada do Grande Conselho Municipal do Idoso em São Paulo - GCMI. Retrata o órgão como um espaço de participação social, buscando as origens dos conselhos, traçando o perfil dos conselheiros que o integram, abordando a representatividade do órgão, mostrando suas atribuições e classificações, tecendo comentários acerca de sua força a partir de conquistas recentes, e abordando uma parte das críticas constantes da literatura acerca dos conselhos em geral.

1. Introdução

O presente trabalho busca apresentar de maneira contextualizada e problematizada o Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo, instituído pela Lei Municipal 11.242/1992, com as atribuições de trabalhar na proposição de políticas públicas, receber reivindicações dos movimentos, trabalhar em educação e orientação da população idosa a respeito de seus direitos, dentre outras.

A fim de situar o contexto em que se dá a institucionalização dos conselhos, buscar-se-á as origens da participação social tal como desenhada hoje, que remonta à década de 70, tendo seu marco legal cravado pela Constituição Federal de 1988.

Será explorado o conceito de participação social enquanto ideia de autonomia e sua evolução para a compreensão atual a respeito do termo, de fundamental importância para o estudo empreendido aqui.

No que tange ao Grande Conselho do Idoso será mostrada sua estruturação e localização no organograma existente na pasta a que está vinculado para efeitos administrativos e caracterizado o tipo de conselho que melhor o classifica segundo suas atribuições.

Será explorada a representatividade do conselho com base no número de votos e proporção destes em relação ao número de habitantes no município, como forma de medir o grau de participação nos pleitos que elegem os conselheiros que representam os demais idosos do município.

Buscar-se-á o perfil do idoso atuante em conselhos e associações explorando a dicotomia existente entre os movimentos da terceira idade e os grupos atuantes em associações, estes últimos mais ligados ao movimento sindical, para ao final mostrar uma nova conformação de movimento.

E por fim, um tópico específico para tratar de considerações gerais alocará algumas críticas não inseridas nos itens enumerados ao longo do trabalho.

2. Formas de Participação

No Brasil uma ampla gama de experiências participativas remonta a meados da década de 50. Dentre outros modelos organizacionais, figuravam associações de moradores e comunidades eclesiais de base que foram presentes até a década de 70 (Szwako, 2012).

A partir de meados da década de 70, em especial nas grandes cidades, um aumento expressivo de novas associações começa a redefinir as formas de se fazer política. Para se ter uma ideia, as associações voluntárias em São Paulo passaram de 996 (década de 70) para 2553 na década de 1981-1990. O mesmo expressivo crescimento experimentaram as cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte (Alvritzer, Recamán, Venturi, 2005, p. 12,13).

Neste período, houve uma reivindicação de maior participação nas decisões públicas, decorrente do aparecimento do que se convencionou chamar de “os novos movimentos sociais”, que além da participação, pressionavam o Estado pela redemocratização, pelo direito de se associarem livremente, etc. Tratava-se de década em que o país passava por um crescente processo de urbanização e industrialização e oposição ao governo militar. (SAMPAIO, 2006, p. 39, 40).

A partir da redemocratização do Brasil e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a sociedade civil passou a ter um papel mais propositivo frente ao Estado, perdendo força o antagonismo que caracterizou as décadas anteriores (SAMPAIO, 2006, p. 39, 40).

A Constituição Federal garantiu uma série de direitos à população, reconhecendo já em seu art. 1º que o poder emana do povo que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes (BRASIL, 1998).

Os instrumentos legais previstos como formas de participação direta da sociedade pela Carta Maior são o plebiscito, referendo e iniciativa popular, conforme dispõe o artigo 14, e incisos, da referida norma.

Além disso, conforme explica Barbosa, a Lei Maior Brasileira previu em seu artigo 204, inc. II, a participação da população, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, cabendo à legislação infraconstitucional regular a forma desta participação, sendo a criação de conselhos um dos caminhos encontrados pela legislação Brasileira, tais como os Conselhos de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, dentre outros (BARBOSA, 2009, p. 11).

Ainda segundo Barbosa, trata-se de uma inovação frente ao tradicional poder de escolha que sempre coube ao Estado, que, a partir de então reconhece a participação popular na gestão do poder político, abrindo outro foro de decisão em determinadas matérias que afetam o cotidiano da sociedade (BARBOSA, 2009, p. 12)

No mesmo diapasão, Sampaio explica que

A institucionalização de mecanismos participativos comprova o que Lüchmann (2002) afirma ser uma das principais mudanças do espectro da participação no Brasil entre os anos 70 e 90: a transição da “participação movimentalista” para a “participação institucionalizada”. A sociedade civil organizada deixava de se posicionar de maneira combativa e coesa diante do Estado para assumir um caráter mais diluído em espaços de participação institucionalizados. (SAMPAIO, 2006, p. 40)

Sampaio aponta que os municípios, por serem considerados mais próximos das demandas cotidianas da população, foram os entes federativos com maior destaque no sentido da interação com as organizações civis. (SAMPAIO, 2006, p. 40)

É neste contexto que se insere o Grande Conselho Municipal do Idoso, objeto de problematização do presente estudo. Antes, porém, de abordar a temática do Conselho do Idoso propriamente, será registrada a importância dos conselhos no item seguinte.

3. Da Sociedade Civil à Cidadania.

Como visto anteriormente, uma das formas que a legislação infraconstitucional regulou a participação social foi por meio dos conselhos de políticas públicas, que se constituíram em novo *locus* que permitiu à sociedade civil atuar em espaços de decisão institucionalizados.

Segundo Raichelis, estes órgãos constituem arranjos institucionais para que a sociedade civil possa imprimir níveis crescentes de democratização às políticas públicas e ao Estado, em oposição à trajetória de centralização e concentração de poder que caracterizou o Brasil. São, portanto, espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na

definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários, de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação dos resultados (RAICHELIS, __, p. 1)

Como dito anteriormente o marco legal deste processo é a CF/88, que consagrou o princípio de participação da sociedade civil.

Dagnino explica que as principais forças envolvidas nesse processo compartilham um projeto democratizante e participativo, construído desde os anos oitenta ao redor da expansão da cidadania e do aprofundamento da democracia, onde, no percurso desse projeto, se destacam dois marcos importantes, sendo o primeiro o restabelecimento da democracia formal, que abriu a possibilidade de que este projeto fosse levado para o âmbito do Poder do Estado, no nível dos executivos nas três esferas de poder e dos parlamentos, em especial nos anos noventa, e o segundo, como consequência, durante este mesmo período, o confronto e o antagonismo que tinham marcado a relação entre o Estado e a sociedade civil nas décadas anteriores cederam lugar a uma aposta na possibilidade de sua ação conjunta para o aprofundamento democrático. (DAGNINO, 2004, p. 95, 96)

Contudo, de suma importância destacar que a participação da sociedade civil na esfera pública se dá não em substituição ao Estado, mas para trabalhar para que este cumpra seu dever de propiciar educação, saúde e demais serviços sociais com qualidade e para todos (GOHN, 2004, p. 20).

O Conselho do Idoso, no que se refere à participação também se insere neste contexto, sendo a participação um direito de cidadania.

No Brasil, o direito a participação está consagrado na Constituição de 1988, e garantido em diversas outros instrumentos legais, como pela Política Nacional do Idoso de 1994, pelo Estatuto do Idoso, de 2003 e, no setor saúde, pela Política Nacional de Saúde do Idoso de 1999, atualizada em 2006. O Conselho do Idoso tem, portanto, respaldo constitucional, e nas diversas outras leis infraconstitucionais, editadas, até mesmo, posteriormente a criação do Grande Conselho do Idoso no município de São Paulo. As diretrizes preconizadas nesse arcabouço legal são efetivadas pelas redes sociais que fornecem apoio e proteção aos idosos (SOUZA, RIBEIRO, SORAYA, SOUZA, MARQUES). Mais adiante será apontada a importância do Conselho do Idoso na rede de proteção aos direitos da população idosa.

Pois bem, mas quem seria esta sociedade civil atuante nestes conselhos? Gohn explica que o conceito de sociedade civil já passou por várias concepções e significados, no Brasil e na América Latina, e que vem sofrendo reformulações que seguem momentos da

conjuntura política nacional e a trajetória das lutas políticas e sociais do país (GOHN, 2004, p. 20).

Segundo Gohn, no que tange ao conceito de sociedade civil

De uma forma geral, ele surge no período denominado trajetória das transições democráticas. O final dos anos 1970 destaca-se nesta trajetória porque foi quando o termo foi definitivamente introduzido no vocabulário político corrente e passou a ser objeto de elaboração teórica. Na linguagem política corrente, ele se tornou sinônimo de participação e organização da população civil do país na luta contra o regime militar. Este fato significou a construção de um outro referencial para o imaginário político nacional, fundado na crença de que a sociedade civil deveria se mobilizar e se organizar para alterar o status quo no plano estatal, dominado pelos militares e por um regime não democrático com políticas públicas que privilegiavam o grande capital, considerando apenas as demandas de parcelas das camadas médias e altas da população que alavancavam o processo de acumulação das emergentes indústrias filiais das empresas multinacionais. Este cenário estimulou o surgimento de inúmeras práticas coletivas no interior da sociedade civil, voltadas para a reivindicação de bens, serviços e direitos sociopolíticos, negados pelo regime político vigente. (GOHN, 2004, p. 20)

GOHN também explica que no período acima transcrito, o termo estava associado à noção de autonomia, ou seja, tratava-se de organizar-se independente do Estado. Por autonomia se entendia um discurso estratégico para

“evitar alianças consideradas espúrias, para que o perfil de certos grupos da sociedade civil fosse configurado segundo alguns princípios, para que não houvesse reprodução de práticas autoritárias estatais e nem práticas consideradas superadas, como as baseadas no centralismo democrático das correntes de esquerda mais radicais ou mais tradicionais.(...) A democracia direta e participativa, exercitada de forma autônoma, nos locais de moradia, trabalho, estudo etc. era tida como o modelo ideal para a construção de uma contra hegemonia ao poder dominante. Participar das práticas de organização da sociedade civil significava um ato de desobediência civil e de resistência ao regime político predominante. (GOHN, 2004, p. 22)

Ocorre, contudo, que a partir da redemocratização, e a consequente saída dos militares do poder, novos atores entram em cena, com destaque para movimentos sociais que reivindicam bens e serviços públicos, bem assim como os denominados novos movimentos sociais de luta por reconhecimento de direitos sociais e culturais. Já não se tratava, portanto, de lutas concentradas em sindicatos e partidos políticos, mas numa ampliação e pluralização que redundaram na criação de movimentos, associações, ONGs, etc. (GOHN, 2004, p. 22)

Na década de 90 o descentramento do sujeito e a emergência de uma pluralidade de atores conferiram a outro conceito, o de cidadania, a mesma relevância que tinha o conceito de autonomia na década anterior. (...) A cidadania nos anos 1990 foi incorporada nos discursos oficiais e ressignificada na direção próxima à ideia de participação civil, de exercício da civildade, de responsabilidade social dos cidadãos como um todo, porque ela trata não apenas dos direitos, mas também de deveres, homogeneizando os atores (...) Neste novo cenário, a sociedade civil se amplia para entrelaçar-se com a sociedade política, colaborando para o novo caráter contraditório e fragmentado que o Estado passa a ter nos anos 1990. Desenvolve-se o novo espaço público, denominado público não estatal, onde irão situar-se conselhos, fóruns, redes e articulações entre a sociedade civil e representantes do poder público, para a gestão de parcelas da coisa pública que dizem respeito ao atendimento das demandas sociais. (GOHN, 2004, p. 22, 23)

A compreensão desta evolução do conceito de sociedade civil é importante, porque auxiliará na compreensão da participação no Grande Conselho do Idoso do Município de São Paulo. Como se verá adiante neste trabalho, apesar das associações integrarem parte dos protagonistas que lutaram para as conquistas da política do idoso, estas mesmas associações, não se fizeram presente no Conselho do Idoso no município de São Paulo e isto teve efeitos concretos no perfil de atuação deste colegiado.

4. O Grande Conselho Municipal do Idoso

4.1. Estrutura e atribuições

Nos tópicos anteriores foi visto o contexto em que se deu a criação dos espaços de participação, a influência nas décadas passadas como legado no desenho institucional dos conselhos de políticas públicas, a importância da Constituição Federal de 88 neste processo, a evolução do conceito de sociedade civil para cidadania.

Esta ordem de coisas acima narrada, que no tópico anterior parou na década de 90, teve reflexo no Conselho Municipal do Idoso em São Paulo, notadamente em seu perfil de atuação. Frisa-se aqui a década em que paramos no tópico anterior justamente porque o Conselho do Idoso no município de São Paulo foi criado no ano de 1992.

Denominado como Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, o órgão foi criado pela lei 11.242, de 24 de setembro de 1992 (São Paulo, 1992). Trata-se de colegiado consultivo, criado inicialmente vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de São Paulo e posteriormente ligado à Secretaria de Governo.

Atualmente o GCMI está estruturalmente vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, pasta sob a qual diversos conselhos temáticos estão ligados, tais como Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, Conselho Municipal de Direitos Humanos, dentre outros.

A figura abaixo permite melhor visualização dos diversos conselhos ligados à SMDH:

Figura 1 – Organograma SMDHC – São Paulo – Órgãos Colegiados



Fonte: Elaboração Própria – com base nas informações da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – A Secretaria - Estrutura¹

¹ http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/a_secretaria/index.php?p=148581 – acessado em 07 de setembro de 2015 – 21hs00

Como se vê, o GCMI é um dos colegiados ligados à SMDH, porém a ela vinculado apenas para efeitos estruturais, não havendo relação hierárquica entre a pasta e o Conselho.

Trata-se de um colegiado com responsabilidades atinentes ao trabalho de formulação, monitoramento, proposição e apoio de políticas públicas voltadas para a população idosa.

Segundo se depreende da lei que o instituiu, entre as finalidades do GCMI estão: a proposição de políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência; recebimento das reivindicações do movimento organizado ou denúncias, ainda que feita individualmente, atuando no sentido de resolvê-las; orientação da população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolvimento de campanhas educativas junto a sociedade em geral; apoio as lutas dos idosos por suas reivindicações; recomendações de normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento; criação de condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares. Tudo nos termos do que dispõe o artigo 2º, e seus incisos, da lei 11.242/1992.

A partir das atribuições descritas no parágrafo anterior, podemos melhor visualizar o tipo de conselho a que o GCMI pertence, de acordo com a categorização realizada por Teixeira et al (2012). O quadro abaixo de Teixeira nos mostra o tipo de conselho de acordo com as atribuições predominantes.

Quadro 1 – Atribuições Predominantes por Tipo de Conselho

Tipo de Conselho	Atribuições predominantes	“Público” prioritariamente convocados
Políticas Públicas	<ul style="list-style-type: none"> - Apontar diretrizes e prioridades - Normatizar procedimentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Especialistas - Interesses em conflito (por exemplo, entre capital e trabalho) e o Estado parecer a função de intermediador

Direitos	- Coordenar, monitorar e avaliar as políticas, promover a participação e orientar diferentes públicos.	- Marginalizados do sistema político (movimentos populares e movimentos identitários).
Fundos	- Aprovar planos de contas e de relatórios de gestão do fundo. - Julgar processos e concessão de benefícios a determinadas organizações.	- Interesses em conflito (por exemplo, entre capital e trabalho), e o Estado parecer a função de mediador

Fonte: Teixeira et al. IPEA. 1735. Texto para Discussão. Rio de Janeiro, maio de 2012.

Em um primeiro momento, poder-se-ia classificar o GCMI na segunda categoria de conselho, ou seja, um conselho de direito, tendo em vista que entre suas atribuições está o monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como orientar e informar o segmento do idosos a respeito de seus direitos (art. 2º, incisos I a VI, da Lei 11.242/92).

Todavia, lei posterior de nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que criou o Fundo Municipal do Idoso do Município de São Paulo, alargando as atribuições do GCMI, tendo em vista que, pelo desenho da nova lei, caberá Conselho do Idoso a formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, dentre outras atribuições. (SAO PAULO, 2012)

Desta feita, o GCMI também pode ser tipificado na categoria Fundos, tendo em vista que pela nova sistemática de lei 15.679/12, também recai sobre ele atribuições referentes a gestão dos recursos do Fundo do Idoso.

Referida lei que criou o Fundo do Idoso e conferiu atribuições novas ao GCMI tornou suas competências, no que tange a gestão do Fundo, sobremaneira ambígua, o que pode prejudicar o desempenho tanto do Conselho, quanto do Fundo do Idoso.

Pelo desenho da Lei compete ao GCMI “[...] estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridade e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso [...], bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade” (art. 5º da Lei 15.679/2012)

Mas se por um lado a lei que criou o Fundo garantiu ao GCMI esta atribuição de definição de prioridades do Fundo, por outro o fez de forma ambígua, conferindo caráter deliberativo a outro órgão criado pela Lei, a saber, Conselho de Orientação e Administração Técnica (COAT), que em tese teria, se comparado com outros conselhos, a atribuição de auxiliar o GCMI. Porém, a lei conferiu a este órgão auxiliar o poder deliberativo, permanecendo o Conselho do Idoso atuando de maneira consultiva. (MATOS, CUNHA, FERNANDES, 2015)

Estudos sobre instrumentos normativos de conselhos de políticas públicas já assinalaram a ambiguidade destas normas como elemento que contribui para a baixa capacidade de os Conselhos influenciarem o processo decisório. Isto foi verificado, por exemplo, no Conselho Municipal de Saúde em São Paulo, onde a legislação, apesar de afirmar o caráter deliberativo das decisões do Conselho, dispunha que elas não se impunham ao Poder Executivo, que permanecia com o poder de decisão último (BARBOSA, 2009).

Devidamente tipificado o GCMI segundo suas atribuições, e constatada a problemática da ambiguidade normativa, no que tange a competência, impõe-se compreender o colegiado segundo sua composição.

Prescreve o art.3º, da Lei do GCMI, que este espaço de participação é composto pelos seguintes órgãos: Assembleia- Geral; Assembleias Regionais; Conselho de Representante de Idosos e da Administração; Comissões de Trabalho; Secretaria Executiva.

Destes órgãos a Assembleia-Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho; reunir-se bianualmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Por sua vez, as Assembleias Regionais, instaladas nas cinco regiões da cidade – Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro – são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso que se reúnem bianualmente em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os idosos que representarão cada região no Conselho de Representantes. Portanto, é o Conselho de Representantes que conta com pessoas eleitas pela sociedade.

O Conselho de Representantes é composto por trinta idosos titulares e quinze idosos suplentes, eleitos nas Assembleias Regionais, para mandato de dois anos, respeitada a representatividade de seis titulares de três suplentes para cada uma das regiões. Neste órgão também há representantes governamentais, assim compreendidos: um representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do

Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Transportes, Bem-Estar Social, Cultura, Serviços e Obras, Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMT, Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, Instituto da Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e o Corpo Municipal de Voluntários – CMV e a Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

Por fim, a Secretaria Executiva exerce papel de representação do GCMI, e executa as deliberações da Assembleia Geral. Porém, para a Secretaria não há eleição, os mais votados nas eleições gerais, quando da votação para o Conselho de Representantes, ocupam os cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e vogal.

Estas são as estrutura, órgãos e atribuições do GCMI. A compreensão desta estruturação permite passar ao próximo ponto, que é a identificação do perfil das pessoas que integram o colegiado e a representatividade.

4.2. A representatividade do Conselho do Idoso em SP

No Grande Conselho Municipal do Idoso um único critério é observado para poder votar e ser eleito, que é o etário. Pelos termos dispostos na lei o único requisito para se candidatar, votar e ser votado, é possuir mais de 60 anos de idade. De forma que, a primeira vista, o órgão possui um sistema democrático de escolha de seus representantes. Contudo, há que ser ressaltado que a participação no processo de eleição destes conselheiros é extremamente baixa quando comparada com a população da cidade de São Paulo.

A seguir, será abordada a representatividade do GCMI e a forma como o perfil dos seus integrantes afeta seu desempenho e atuação.

4.2.1 A representatividade: votação e população local

Segundo dados da apuração da última eleição, o quadro de votação dos eleitos foi o seguinte:

Quadro de votação dos conselheiros eleitos do GCMI em 2014

Região	Eleitos + quantidade de votos em parênteses
MACRORREGIÃO SUL - Subprefeituras de M'Boi Mirim, Santo Amaro, Campo Limpo, Jabaquara, Parelheiros, Cidade Ademar, Capela do Socorro e Vila Mariana	- NILDA ABDO GORAYB FLÓRIO (139 votos) - JANETE AZEVEDO DO NASCIMENTO (88) - HILDA JACINTA DA SILVA (79) - ELISABETH FERREIRA (73)

	<ul style="list-style-type: none"> - MARIA DOS ANJOS FÉLIX DE FREITAS (40) - MARCELINO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (35) - EDITE CUNHA (33) - JOSÉ FELICIANO (30) - MARIA DA GUARDA ROCHA (29)
<p>MACRORREGIÃO CENTRO-OESTE - Subprefeituras da Lapa, Pirituba/Jaraguá, Pinheiros e Butantã e Sé</p>	<ul style="list-style-type: none"> - MIRIAN ITO TANAKA (36 votos) - CELINA CRIZANTE DA SILVA (33) - MARIA APARECIDA BATISTELA (32) - ELIO JOVART BUENO DE CAMARGO (31) - GERALDO JOSÉ DA CUNHA (31) - ISAÍAS VIRGÍNIO DA SILVA (26) - LUCAS NERI SILVA (25) - RUTH ALTAMIRANO LAVADENZ (19) - ANTONIO ZANATA (16)
<p>MACRORREGIÃO LESTE - Subprefeituras de Ermelino Matarazzo, Penha, Cidade Tiradentes, Itaquera, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, São Matheus e Guaianazes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - FRANCISCO MIGUEL FILHO (112 votos) - ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA (111) - PRUDENCIANA MARTINS APARIZ (95) - ALAIDE RODRIGUES (72) - MARIA PEREIRA DE HOLANDA (64) - OLAVO DE ALMEIDA SOARES (56) - EDSON MARTINS DOS REIS (43) - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COUTINHO (25) - ANTONIO MARTINS DA COSTA (20)
<p>MACRORREGIÃO NORTE - Subprefeituras da Casa Verde, Jaçanã/Tremembé, Freguesia do Ó/Brasilândia, Vila Maria/Vila Guilherme, Santana/Tucuruvi e Perus</p>	<ul style="list-style-type: none"> - RUBENS CASADO (160 votos) - CLOTILDE BENEDIK DE SOUZA (89) - MARIA TERESA GUASTALLA (59) - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (47) - MARIO OMURA (36) - MARIA MADALENA PEREIRA (34) - CLARICE MACEDO DE ALMEIDA (33) - TEREZINHA EUZÉBIO VASQUES (30) - JOSEFINA SBRAGIA FORNER (25)
<p>MACRORREGIÃO SUDESTE - Subprefeituras do Ipiranga, Mooca, Vila Prudente / Sapopemba e Aricanduva</p>	<ul style="list-style-type: none"> - RUBENS APARECIDO RIBEIRO (149 votos) - NEIDE DUQUE SILVA (72) - JOSE FRANCELINO DE SOUZA (35) - JUSTINA VICTORIA DULCIDIO FERREIRA FERRAZ (29) - JOÃO TIMÓTEO DA SILVA (20) - NEUSA SPINELLI RUAS (20) - JOSÉ GARIS DEL VALLE (20) - CELIA REGINA SILVA BICUDO (16) - LUIZ CARRANO (14)

Fonte: elaboração própria. Base de dados: Diário Oficial do Município de 24/04/2014.

O retrato legal do GCMI o mostra como um espaço de participação social e uma instância consultiva na atuação em defesa e promoção das políticas públicas voltadas para a população idosa. Entretanto, um de seus principais órgãos - o Conselho de Representantes, quando observado o quadro de votação da última eleição, revela um conselho com pouca participação social em seu interior.

Como se vê, a Macrorregião Sul alberga as subprefeituras de M'Boi Mirim, Santo Amaro, Campo Limpo, Jabaquara, Parelheiros, Cidade Ademar, Capela do Socorro e Vila Mariana. Esta região conta com uma população de 3.122.216 pessoas (PREFEITURA, 2015), e a soma dos votos de todos os candidatos monta em 546 votos, ou seja, muito baixo se comparado com a população da região. Trata-se de menos de 0,1% da população.

O mesmo padrão se repete nas demais macrorregiões. A macrorregião centro-oeste, que compreende as subprefeituras da Lapa, Pirituba/Jaraguá, Pinheiros, Butantã e Sé somam juntas 1.892.194, sendo que os eleitos receberam 249 votos no total. Aqui também os votos recebidos pelos eleitos representam menos de 0,1% da população regional, padrão que se repete nas demais macrorregiões, como especificado a seguir.

A Macrorregião Leste, onde estão as subprefeituras de Ermelino Matarazzo, Penha, Cidade Tiradentes, Itaquera, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, São Matheus e Guaianazes, possui uma população de 2.855.442, enquanto que os votos dos eleitos pela região somam juntos 598.

A Macrorregião Norte, das subprefeituras de Casa Verde, Jaçanã/Tremembé, Freguesia do Ó/Brasilândia, Vila Maria/Vila Guilherme, Santana/Tucuruvi e Perus conta com uma população de 1.795.062, e os votos dos conselheiros eleitos foram de 513, ou seja, também muito baixo.

E por fim, a Macrorregião Sudeste, onde estão as subprefeituras do Ipiranga, da Mooca, da Vila Prudente e de Sapopemba tem uma população de 1.606.599, e a votação nos candidatos ao Conselho somou 375 no total.

Se considerada a população total da Cidade de São Paulo, de 11.967.825, frente ao total de votos de todos os conselheiros na última eleição, que monta em 2.281, constata-se uma fração ínfima da população que participou do processo eleitoral.

Dado os números acima, que sugere baixa participação social no GCMI, um dos grandes desafios do órgão é fazer um forte trabalho de divulgação contínua, afim de fomentar uma maior participação da sociedade no órgão, notadamente no período de eleição para o colegiado.

4.2.2 A representatividade do Conselho do Idoso em SP: dicotomia entre associação e conselhos.

Neste espaço, para compreender o perfil do idoso que integra o Conselho do Idoso, será retomado o debate empreendido no item 3, quando se debateu o conceito de sociedade civil, e as mudanças do conceito ao longo do tempo. Parte-se do princípio que o leitor conheça o histórico de evolução do conceito de sociedade civil e os atores envolvidos, retratados item referido.

Os idosos assim como os demais segmentos organizados da sociedade também tomam parte nos diversos espaços de participação, aspirando ações políticas do Estado para responder às suas principais reivindicações.

Há, portanto, na cidade de São Paulo, idosos que participam dos fóruns e do Conselho Municipal do Idoso, buscando viabilizar esses canais de participação espaço privilegiado de interlocução com o poder público e as forças sociais da cidade (MACHADO, 2007, p. 223).

Machado estudou a participação dos idosos nos conselhos, e anotou que esses idosos, encontravam enorme dificuldade para conseguir a expansão do seu movimento, contando sempre com um grupo reduzido de pessoas, com pouca experiência de participação e luta política, não conseguindo dar relevância e repercussão necessária para transformar sua causa em uma questão social. (MACHADO, 2007, p. 224)

De outro lado, havia associações de aposentados e pensionistas, que participaram ativamente da Constituinte, tendo conseguido algumas vitórias para o segmento, bem como estado presente nas discussões que redundaram na formulação da Política Nacional do Idoso e na luta pelos 147% (MACHADO, 2007, p. 224)

A diferença destes grupos é que o movimento associativo tinha como principal finalidade a defesa e extensão dos direitos previdenciários dos aposentados e pensionistas, adotando uma política voltada para seus associados, não se preocupando com questões mais gerais do envelhecimento. Não participavam dos movimentos dos idosos alegando despolitização do movimento, dos fóruns e do Conselho Municipal do Idoso. Isto redundava em um movimento frágil politicamente - já que ausente um experiente ator quando da constituinte, mas importante pela sua abrangência e pela natureza de suas reivindicações. (MACHADO, 2007, p. 225).

Segundo Machado os idosos atuantes em associações, entendiam que suas organizações sindicais são o mais importante mecanismo de representação dos aposentados e que só elas serão capazes de conseguir modificações no sistema previdenciário, considerando, de outro lado, que os movimentos dos idosos, e os Conselhos de Idosos como movimentos alienados, desinformados, preocupados em se divertir, sempre tutelados pelo Estado. (MACHADO, 2007, p. 227)

Machado sinaliza que “talvez também não se disponham a abrir mão do poder assegurado em suas associações, para lançar-se em novos projetos organizativos nos quais tenham que disputar a liderança e os postos de comando” (MACHADO, 2007, p. 228).

De outro lado, os Conselhos, os fóruns, organizam-se de maneira muito mais informal, definem-se a partir de uma identidade coletiva, reivindicam autonomia ante o Estado, buscam a democracia participativa, lutam por temas não incluídos na pauta sindical, querem participar de formulação e gestão de políticas, etc. Apesar disso, apresentam dificuldades em se organizarem nessa dimensão de prática política. (MACHADO, 2007, p. 228)

De igual modo, também há por parte dos movimentos dos idosos, resistência em participar das associações que julgam muito fechadas e rígidas, com “muita hierarquia”, com desinteresse por questões do cotidiano que julgam muito importantes.

Para Machado “a forma como o movimento dos idosos se organiza e os temas que coloca em suas demandas, que são temas também encampados pelos Novos Movimentos Sociais, estão mais em consonância com esta sociedade complexa, na qual pouco a pouco o trabalho perde lugar para a liberdade individual e o bem-estar”. (MACHADO, 2007, p. 229)

Apesar destas visões divergentes, Machado assinala que começa haver uma aproximação dessas duas importantes forças sociais, e acredita que “[...] está se delineando um Novo Movimento Social dos idosos, capaz de lutar não só pelo seguro social, mas pela seguridade social, única política capaz de garantir os direitos de cidadania [...]”. Segundo a autora,

“[...] uma nova direção para o Conselho Municipal, que contava com membros de universidades abertas, ex-líderes sindicais, membros dos dois sindicatos nacionais de aposentados, idosos dos grupos de convivências profissionais ligados à gerontologia, e foi se delineando na cidade de São Paulo, nos últimos anos, um movimento forte, reivindicativo, com maior clareza da política. Um movimento diferente dos movimentos sociais tradicionais. Um movimento sem corte classista, com membros de diferentes classes sociais, que tem sua

identidade coletiva dada pelo processo de envelhecimento brasileiro. Tem sido capaz de colocar a problemática da velhice em nossa cidade. Suas reivindicações são para todos os idosos, não só aposentados, buscando garantir direitos civis sociais e políticos para todos” (MACHADO, 2007, p. 230).

Essa aproximação tem produzido resultados positivos, como a luta pela aplicação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e, em São Paulo, pela Política Municipal do Idoso, que foi construída na Conferência Municipal Idoso no ano 2002 (MACHADO, 2007, p. 231)

Para Machado são evidências da consolidação de um movimento social novo capaz de colocar questões afetas à vida de todos os idosos.

4.3 GCMI – Forte ou Fraco? O que sugere duas recentes conquistas para o segmento.

Buscou-se no item anterior, a partir da visão de Machado, compreender o perfil dos primeiros idosos que militaram nos espaços de participação em São Paulo, notadamente no GCMI, que como apontado, teve uma atuação considerada frágil inicialmente, mas que com a adesão dos idosos que em décadas anteriores atuaram no movimento sindical, o movimento dos idosos ganhou significativa musculatura, com conquistas tangíveis apontadas pela autora.

A partir de duas recentes conquistas para o segmento, a saber, a inclusão de políticas específicas para o idoso no Plano de Metas da atual gestão e a criação do Fundo do Idoso no município de São Paulo, pode-se ter um indicativo sobre a força política do GCMI.

Gestores entrevistados no escopo do trabalho de dissertação de mestrado em que este subscritor participou (MATOS, CUNHA, FERNANDES, 2015) reconhecem a capacidade de pressionar e negociar do movimento dos idosos, especialmente aqueles atuantes no GCMI, e citam como exemplo recente a alteração no Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo, que não possuía nenhuma previsão de política voltada para o segmento, e depois de consulta pública submetida a sociedade paulista passou a contar com cinco metas para a população idosa.

As cinco metas voltadas para a população idosa que a administração municipal se comprometeu a cumprir no quadriênio 2013/2016 são as seguintes:

Tabela 5 – Cumprimento das Metas do Idoso pela PMSP

Meta	Resumo	Porcentagem do cumprimento
Meta 71	Criar a Universidade Aberta da Pessoa Idosa do Município	100%
Meta 70	Implantar 5 unidades de Instituições de Longa Permanência	8%
Meta 69	Desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa	57,5%
Meta 68	Implantar 15 Centros Dia destinados aos idosos	17,3%
Meta 67	Implantar 8 novas Unidades de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	11,9%

Fonte: Sistema PlanejaSampa. Elaboração própria.

O quadro demonstra cinco metas acatadas pela Gestão Municipal, sendo implantação de Unidades de Referências à Saúde do Idoso (URSI); de Unidade de Longa Permanência; de Centros Dia destinado aos idosos; campanha de conscientização sobre violência contra a pessoa idosa e criar a Universidade Aberta da Pessoa Idosa do Município.

Com efeito, o que se constata do quadro das metas para o idoso é uma baixa execução do cumprimento, dada as porcentagens e execução.

É que a análise das metas voltadas para o idoso poderia subsidiar esta afirmação dos membros do Conselho do Idoso de suposta baixa prioridade das políticas com seu segmento. Isto porque, passados mais de 60% do transcurso do mandato do governo municipal atual, apenas 20% das metas do idoso foram cumpridas.

Tal desenvolvimento do cumprimento das metas poderia sugerir uma mitigação do *enforcement* do Conselho do Idoso, hipótese refutada quando se observa que a execução das metas para o segmento do idoso está na média geral das demais metas do Governo Municipal.

Constata-se, ao se observar a totalidade do Plano de Metas do Município que pouco se avançou em todas as metas, e não apenas nas metas voltadas para o idoso. A Prefeitura de São Paulo conseguiu executar apenas 26% de todas as metas por ela assumidas. Portanto, a baixa execução das metas é um problema generalizado, que não poderia servir para afirmar que a municipalidade não prioriza o segmento do idoso.

Essa capacidade de pressionar e negociar com o poder público, contudo, contraditoriamente, não apareceu em uma das temáticas de fundamental importância para o segmento, como o Fundo Municipal do Idoso.

O mesmo trabalho de mestrado citado (MATOS, CUNHA, FERNANDES, 2015) aponta que o Fundo Municipal do Idoso em São Paulo só foi implementado por força da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, que abriu inquérito para monitorar a implantação deste instrumento de captação de recursos para a política do idoso. Neste processo, todo o protagonismo ficou por conta de atores institucionais, como o Ministério Público que pressionou, e um grupo intersecretarial da Prefeitura de São Paulo que concebeu a minuta do Projeto de Lei posteriormente convertida na Lei Municipal n.º 15.679/2012. O GCMI até participou com sugestões, mas de forma tímida e demandado pela própria municipalidade.

Portanto, diante destas duas recentes conquistas para o segmento é possível tirar uma conclusão sobre a real musculatura atual do GCMI? A resposta é negativa. Contudo, tampouco é possível negar eventual otimismo em relação ao órgão, que deve ser aferido em mais estudos específicos sobre o órgão, como o de Machado (2007) utilizado na bibliografia deste trabalho.

4.4 Considerações Gerais

Até aqui, procurou-se trazer uma descrição contextualizada do GCMI, problematizando os aspectos levantados, tais como sua formatação e tipo de classificação possível segundo suas atribuições; sua composição e disparidade em relação a quantidade de votos recebidos pelos conselheiros eleitos quando cotejado com a população existente na cidade e a influência do perfil dos membros do conselho na eficácia ou fragilidade das ações empreendidas pelo órgão e aferir a musculatura política do GCMI.

Sobre a musculatura política do GCMI, a partir de duas conquistas recentes para o segmento, o que este trabalho sugere é que não é possível afirmar a real força do órgão, de modo que se trata de questão em aberto para trabalhos futuros.

Ocorre que o Conselho do Idoso está inserido no contexto dos demais conselhos de políticas públicas, e sobre ele recai uma parte das dificuldades e desafios atinentes aos demais espaços similares de participação social. Existem por exemplo, desigualdade de poder entre o Estado e os representantes da sociedade. (BARBOSA, 2009, p. 14)

Dentre as críticas apontadas por Barbosa está o fato de alguns conselhos serem implementados de maneira meramente formal, para viabilizar captação de recurso (2009), o que não parece ser o caso do GCMI, dado que a relação entre Prefeitura Municipal e

Conselho se mostra próxima, com articulações conjuntas permanentes, e demandas por consultas pela municipalidade sobre temas a eles afetos, bem como realização de eventos conjuntos, etc.

Mas será que o fato de o município consultar frequentemente o GCMI e com ele fazer parcerias para realização de eventos de interesse comum, como as conferências, por si só representa que o órgão não foi instituído por mera formalidade? Na opinião deste subscritor são exemplos que refutam qualquer possibilidade de existência meramente formal do órgão.

Contudo, Barbosa aponta outro indício importante de não valorização destes espaços, que é a ausência de estrutura de infraestrutura e de pessoal para gestão destes conselhos. Neste quesito, o conselheiro entrevistado por este autor, que exerce a função de presidente do órgão avalia que o GCMI possui boas instalações físicas e quantidade de pessoal suficiente para tocar as demandas do conselho. O quadro de pessoal, por exemplo, possui quatro funcionários e dois estagiários, o que, para o entrevistado é o suficiente.

Para efeitos comparativos, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos confere apenas 3 funcionários a sua Coordenadoria de Política Para o Idoso, órgão municipal que tem a atribuição de articular a política governamental voltada para o idoso. A mesma estrutura é conferida as demais coordenadorias do município, como da criança e adolescente, direitos humanos, etc.

Ou seja, a municipalidade confere estrutura adequada, seja na opinião do presidente do GCMI, seja quando comparado com outros órgãos subordinados à mesma pasta a que o Conselho do Idoso está vinculado. Isto é importante para liberar os conselheiros das questões administrativas para maior envolvimento com as questões políticas, como a participação em debates públicos acerca dos temas de interesse do idoso.

Vale destacar, contudo, que há espaço para o aprimoramento, questões pontuais, simples e comezinhas podem fazer diferença na atuação do Conselho, e deve ser objeto de atenção do município, como as que reafirmem a independência do colegiado. Por exemplo, o GCMI não possui um site próprio para publicização de suas informações, contando com um *link* mantido pela própria secretaria a que está vinculado. Garantir este espaço digital reafirma a independência do órgão e permite que este estabeleça uma relação mais direta com a sociedade, na medida em que eliminam intermediários na comunicação digital. Pode também evitar embaraços, já que, se o conselho quiser publicizar críticas a administração, não necessitará pedir para ela (a própria administração criticada) alocar na *web* a crítica pretendida.

De outro lado, importa ressaltar que os atos dos conselheiros também devem ser objeto de fiscalização pela sociedade em geral, e dos eleitores dos conselheiros, de forma que, o espaço próprio na web garantiria que estes prestassem contas de seus atos e trabalhos desenvolvidos.

Mas para o bom funcionamento do Conselho não basta uma infraestrutura e quadro de pessoal adequado, porque em última análise é o conselheiro que faz a diferença. Barbosa (2009) aponta que a capacitação dos conselheiros como forma de evitar a inócua participação, com pouca capacidade produtiva, decorrente de sua baixa qualificação.

Neste quesito, porém as opiniões dos atores governamentais e da sociedade civil envolvidos com o GCMi bifurcam. Um dos importantes atores governamentais entrevistados por este subscritor afirma que

“Os idosos reclamam bastante, mas estão pouco qualificados para formular políticas públicas que si” (Entrevistado Governamental)

E de outro lado, o presidente do GCMi afirma o oposto, apesar de reconhecer que há discussões técnicas, como a orçamentária, em que os conselheiros deveriam estar melhor preparados. Como solucionar a questão se o ator governamental acredita que os conselheiros necessitam de qualificação, enquanto o representante do órgão acredita que o conhecimento é razoável para o exercício das funções?

Boa parte da literatura sobre conselhos realça a falta de capacitação dos conselheiros em geral para o exercício de seu mister, mas no caso do segmento do idoso no município de São Paulo há elementos que sugerem que eles estão capacitados, com exceção das questões mais técnicas, como questões orçamentárias e assuntos análogos.

Consustancia esta afirmação, ou seja, que os conselheiros possuem razoável capacitação (o que não afasta a necessidade de cursos permanentes de aprimoramento, como forma de enriquecer o mister dos conselheiros) o exemplo utilizado em item anterior neste trabalho onde é mostrado a atuação dos conselheiros na negociação com o Governo Municipal para que o Plano de Metas do prefeito de São Paulo, incorporasse propostas para os idosos ausentes na versão submetida a consulta popular.

Trata-se de um exemplo de trabalho de negociação que sugere que os conselheiros estão sim capacitados para o exercício de suas atribuições, que é incidir sobre as políticas públicas voltadas para o seu segmento.

Reforça-se, que apesar disto, não se ignora que questões altamente técnicas, herméticas para a maioria da população, como o entendimento de peças como PPA, LDO e LO exigem um trabalho de capacitação permanente. Mas como afirmado, isto não é uma dificuldade de entendimento dos conselheiros do GCMI, mas um tema dificultoso para a população em geral.

De toda forma, apesar da opinião divergente de ator governamental, e da dificuldade de entendimento de questões altamente técnicas, ambos concordam na necessidade de se promover cursos de capacitação para o aperfeiçoamento do trabalho do conselheiro. Estes cursos devem ser periódicos, permanentes, antes da posse de cada gestão e específicos.

Deve ser periódico e permanente para evitar que alterações na composição do conselho acarrete perda do trabalho de capacitação desenvolvido. Ademais, os cursos devem ser ministrados antes da posse de cada gestão de forma a garantir que os conselheiros já iniciem seu trabalho com as ferramentas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

E por fim, os cursos devem ser específicos porque os idosos possuem peculiaridades que requer um conhecimento particular, e quanto maior for o saber sobre estas peculiaridades, melhor estará capacitado o conselheiro e mais efetivo será o resultado de seu trabalho.

5. Conclusão

O presente trabalho procurou apresentar de maneira contextualizada e problematizando o Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo, instituído pela Lei Municipal 11.242/1992, como espaço de participação social, formulação, monitoramento e fiscalização das políticas voltadas para a população idosa.

Para tanto, buscou-se trazer as origens da participação social tal como desenhada hoje, que remonta a década de 70, tendo seu marco legal cravado pela Constituição Federal de 1988.

Trouxe o conceito de participação social, demonstrando que se trata de um termo cujo significado se altera no tempo, estando em suas origens ligado a ideia de autonomia e hoje muito próximo do conceito de cidadania.

Quanto ao Grande Conselho do Idoso propriamente dito, o trabalho procurou mostrar sua estruturação e localização no organograma existente na pasta a que está vinculado

para efeitos administrativos, apesar de sua independência política, bem como buscar caracterizar o tipo de conselho que melhor o classifica, segundo suas atribuições, revelando que o órgão se insere em duas categorias, em razão de lei posterior que alterou suas atribuições conferir ao órgão atuação junto ao Fundo Municipal do Idoso.

Além disso, o trabalho sustenta que a necessidade do conselho empreender trabalho para fortalecer sua representatividade, especialmente durante os processos eleitorais, dado que, quando observado os votos conferidos aos conselheiros eleitos, fica patente a discrepância quando comparado com a população total de São Paulo, visto que a soma de todos os votos na eleição não atinge sequer um 1% da população da cidade.

Ainda no que tange a representação nos conselhos, buscou-se trazer estudo empreendido sobre o perfil do idoso atuante em conselhos e associações, mostrando que o segundo representa um importante grupo politizado, responsáveis por conquistas ao movimento dos idosos, mas ausentes da participação através de conselhos, o que enfraquece o potencial dos conselhos de direitos. Explorou-se tal dicotomia existente entre os movimentos da terceira idade e os grupos atuantes em associações, para ao final mostrar uma nova conformação de movimento.

Outrossim, procurou-se argumentar que apesar da visão otimista de alguns autores, ou mesmo de pessoas entrevistadas que subsidiam o presente trabalho, no que tange a capacitação e bom nível de atuação do Grande Conselho do Idoso, há ausência de protagonismo em questões de crucial importância para o segmento, como no que se refere a instituição do Fundo Municipal do Idoso, onde todo o processo foi tocado por atores institucionalizados, como o Ministério Público e a Prefeitura de São Paulo, com discreta atuação do GCMI.

E por fim, a título de considerações gerais apontou-se parte das críticas constantes da literatura aplicável aos conselhos em geral, que pode servir de importante ponto de reflexão para se buscar o aprimoramento constante do GCMI, merecendo destaque o trabalho de capacitação permanente dos conselheiros.

Bibliografia

ALVRITZER, L.; RECAMAN, M.; VENTURI, G. (2005). Associativismo na Cidade de São Paulo. *In* ALVRITZER, L. (orgs.) A Participação em São Paulo.

BARBOSA, Maria Nazaré Lins. Fomento empresarial aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. 165f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 dez. 2015.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? 2004 *In* Políticas de Ciudadanía y Sociedad Civil en tiempos de globalización. Caracas FACES, Universidad Central de Venezuela Editorial. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Venezuela/faces-ucv/20120723055520/Dagnino.pdf>. Acessado em: 3 dez. 2015.

GOHN, Maria da Gloria. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. 2004. *In* Saúde e Sociedade v.13, n.2, p.20-31, maio-ago 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n2/03>. Acessado em: 3 dez. 2015

MACHADO, Maria Alice Nelli. O movimento dos idosos: um novo movimento social? 2007. *In* Revista Kairós, São Paulo, 10(1), jun. 2007, pp. 221-233. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/2585/1639>. Acessado em 3 dez. 2015.

MATOS, C.M.P.; CUNHA, R.P.; FERNANDES, W. Implantação do Fundo do Idoso no Município de São Paulo: proposta para estruturação e gestão. 2015. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, site:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758

RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. Disponível em:
http://igepp.com.br/uploads/arquivos/apu_93.pdf. Acessado em 03 dez. 2015.

SAMPAIO, S.B.A. (2006). O Olhar governamental sobre os conselhos de políticas públicas: O caso do conselho municipal de saúde de São Paulo no período de 2001 a 2004. Dissertação (Mestrado em Administração) Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

SAO PAULO (Município). Lei Municipal n. 11.242, de 24 de setembro de 1992. Cria o Grande Conselho Municipal do Idoso no Município de São Paulo. Diário Oficial do Município, São Paulo, 25, set. 1992. p. 1.

SOUZA, RIBEIRO, SORAYA, SOUZA, MARQUES. Rede de proteção aos idosos do Rio de Janeiro: um direito a ser conquistado. p. 1154. Sem data. Disponível em:
<http://www.scielo.org/pdf/csc/v13n4/11.pdf>. Acessado em 3 dez. 2015.

SZWAKO, J. (2012). Participar vale a pena, mas...: a democracia participativa brasileira vista pelas lentes da utopia. In SOUTO, A.L.; PAZ, R (orgs.) *Novas lentes sobre a participação: utopias, agendas e desafios*. São Paulo: Instituto Pólis.

TEIXEIRA, A. C.C.; SOUZA, C.H.L. de S.; LIMA, P.P.F. (2012). Arquitetura a participação no Brasil: uma leitura das representações políticas em espaços participativos nacionais. Rio de Janeiro: IPEA, Texto para Discussão. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1735.pdf. Acesso em 3 dez. 2015.